



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODO PARANÁ

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Os Vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, que altera as Leis Municipais: nº 01, de 05.04.90; nº 02, de 01.11.90; nº 03, de 01.11.90; nº 04, de 23.05.91; nº 05, de 31.05.91; nº 05/A, de 10.09.91; nº 06, de 28.05.92; nº 07, de 20.08.92; nº 08, de 27.11.92; nº 09, de 06.05.96; nº 10, de 16.05.97; nº 11, de 16.10.97; nº 12, de 27.07.98; nº 19, de 02.05.00; nº 20, de 02.05.00 e nº 23, de 10.04.07 e consolida a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, a ser, oportunamente, objeto de apreciação em plenário:

Esta proposição legislativa tem por objetivo revisar e alterar a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, com sua atualização, para compatibilizá-la à legislação e às constituições vigentes do Estado do Paraná e da União, consolidando em definitivo seu texto, para a eficientização dos serviços e a Administração Pública.

À rigor, procurou-se manter a estruturação legislativa ordinária vigente, evitando-se a possibilidade de ocorrência de conflitos com esta norma constitucional, com a inserção apenas de alguns mecanismos e disposições necessárias à adequação desta normatização às modificações sofridas pela legislação estadual e federal no curso do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Pelo exposto, considerando que este expediente legislativo preserva e ajusta a matéria às disposições constitucionais invocadas, espera-se de Vossa Excelência que, após o exame preliminar da matéria pela Comissão Especial a ser constituída, nos termos do artigo 248 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no final, seja submetido ao Plenário o Projeto em questão, por ser medida de direito!

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Campo Largo, 11 de novembro de 2008.

Tereza de S. de Moraes

P. P.
Recebo: